

“Dispõe sobre doação de terreno a Associação união e Luta dos moradores do Parque América”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sal que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra autorizada a ceder em comodato, pelo período de 50 anos, contados da data da assinatura da cessão, à Associação união e Luta dos moradores do Parque América, pessoa jurídica de natureza civil, sem intuito de lucro ou finalidade política, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão Pires, uma área de terreno pertencente ao Município, assim caracterizada:

Um terreno constituído de parte do sistema de Recreio, do loteamento denominado Parque América, situado no perímetro urbano do Município de Rio Grande da Serra, Comarca de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, com as seguintes medidas lineares, confrontações e área constante da planta a saber: mede 63,00 m de frente para a rua 5, mais 17,28 m em curva na esquina formada pelas ruas 5 e 6, mais 46,00 m de frente para a rua 6; do lado direito de quem da rua 6 olha para o terreno, mede 42,00 m, dividindo com o remanescente do Sistema de Recreio; do lado esquerdo de quem da rua 5 olha para o terreno mede 50,00 m dividindo também com o remanescente do Sistema de Recreio, encerrando uma área de 3.066,00 m².

Parágrafo único – A cessão em comodato a que se refere este artigo poderá, após o vencimento do prazo fixado, ser prorrogada por período que deverá ser inferior ao período inicial, mas superior à metade do comodato concedido.

Artigo 2º - A área supra descrita, encontra-se incorporada ao patrimônio municipal na forma da lei.

Artigo 3º - A área objeto deste comodato será única e exclusivamente para a construção da sede da Associação União e Luta dos Moradores do Parque América, e desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - Fica a área descrita no artigo 1º desta lei, a partir desta data, transformada em área de uso institucional.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de dezembro de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal